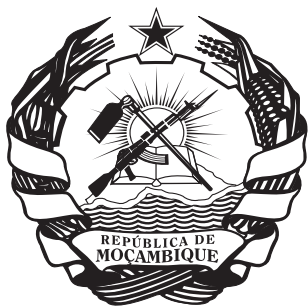




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução n.º 005/2025.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12562CM.

Aviso - CM n.º 12613C.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província da Zambézia:

Aviso - CM n.º 11510CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACJURIS, Limitada.

AREG – Construções, Limitada.

Associação dos Naturais e Amigos de Milange.

Associação Comercial e Industrial de Tete-ACIT.

Ayla Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baboon Point, Limitada.

Bora Trading, Limitada.

Cheema Trading, Limitada.

Chira, Limitada.

Colégio Futuro Brilhante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Feminina de Gurué -ETXCHEPO

Cooperativa Agro-Pecuária de Boane, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

Cooperativa dos Mineiros Unidos de Nahipa – Gilé (COMIUNA), Limitada.

Darwiche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreams Travel Gency, Limitada.

Durumventure Mining, S.A

Early Warning Security Limitada.

Electro Class, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada

Escola Primária Esperança, Limitada.

Fernanda Mualeia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global, Limitada.

Green Solution, Limitada.

Hirondina Vértice Supply – Sociedade Unipessoal,, Limitada.

Hua Xing Mining, Limitada.

Huku Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hurricane Mozambique, Limitada

J & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalusini Investment, Limitada.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada.

Key Educational Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KGG Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ki-Xan-Ka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kubonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lago Minas, S.A.

Lairen Serviços, Limitada.

Leo Pinho Damião de Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liniair Inova Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LWZB Soluções em Segurança e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mala Vida, Limitada.

MARTILIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxi Segurança Maputo & Electrónica, Limitada.

MCA Investimentos, Limitada.

MED LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metallix Mining, S.A.

Mineralux Mining, S.A.

Mosse & Cambene – Sociedade de Advogados, Limitada.

MOZVIDEO - Agência de Marketing e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozvista Tours, Limitada.

NAAN, Limitada.

NASURTAR (Mozambique) CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndlovo Investimentos & Serviços, Limitada.

Pescas Confiança, Limitada.

QIQU WAWA WU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCC Rafia, Limitada

Riquezas do Zambeze, Limitada.

ROYO, Limitada.

SAM Construções, Limitada.

Scop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEM Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Para o Desenvolvimento do Ensino Privado, Limitada.

Solution Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSA Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sun Power Engineering, Limitada.

Ultra Energy Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Veiga, Limitada.

Vipra Odhavjee Nathu Cª Sucessores, Limitada.

Vision Plus Consultoria, Limitada.

Xacalli Multservice, Limitada.

Associação Moçambicana de Estilistas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Estilistas – AME como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Estilistas – AME.

Maputo, 23 de Agosto de 2013. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores José Lafum Gomes Prostamo e Benazir Zulficar Amade Ismael Prostamo a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Yadin Lafum Zulficar Prostamo, para passar a usar o nome completo de Yadin Prostamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Énia Emílio Nhacundela, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Énia da Graça Buque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 12 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Castilo Luciano Fernandes e Alaide Anaty Tajú a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Háshimo Castilo Fernandes, para passar a usar o nome completo de Lukiany Castilo Fernandes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 005/2025, de 28 de Março

(Que aprova a I.ª revisão do plano anual de actividades e orçamento do conselho Municipal da Cidade da Matola, referente ao exercício económico do ano 2025).

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida na sua I Sessão Ordinária, no dia 28 de Março de 2025, na sede da Assembleia Municipal da Cidade da Matola. Sita no Bairro Matola “A”, Avenida Zedequias Manganhela n.º 362 – Cidade da Matola, aprovou a I revisão do plano Anual das Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola do ano 2025, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48, assim como a alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 50, ambos da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, assim delibera.

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar a I Revisão do Plano Anual de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola do ano 2025.

ARTIGO 2

(Aprovação)

A presente Resolução Aprova a I Revisão do Plano Anual de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola, para o ano 2025.

ARTIGO 3

(Limites)

O Limite Orçamental do Conselho Municipal da Cidade da Matola, para o ano de 2025, passa de 1,770,497,196.29 MT (um bilhão, setecentos e setenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis meticais e vinte e nove centavos) para 1,870,497,196.29MT (um bilião, oitocentos e setenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis meticais e vinte e nove centavos), conforme a descrição que se segue:

a) Receitas:	
• Receitas Próprias	758,597,076.29MT
• Transferências do Estado	1,094,560,120.00MT
• Outras Receitas	17 340 000,00MT
Total	1,870,497,196.29MT
b) Despesas:	
• Despesas Correntes	878,295,884.29MT
• Despesas de Capital	992,201,312.00MT
Total	1,870,497,196.29MT

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.

Matola, 28 de Março de 2025. — A Presidente da Assembleia, *Beatriz Alberto Nhaulaho*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12562CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Janeiro de 2025 foi atribuída a favor de Cooperativa dos Comerciantes de Minerais da Zambézia, Limitada, Certificado Mineiro n.º 12562CM, válida até 21 de Dezembro de 2034 para água-marinha, amazonite, berilo, bismuto, esmeralda, espodumena, feldspato, lepidolite, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Alto Molócuè na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 52° 50,00	37° 53 30,00
2	- 15 52° 30,00	37° 53 30,00
3	- 15 52° 30,00	37° 54 30,00
4	- 15 52° 50,00	37° 54 30,00

Instituto Nacional de Minas, 4 de Abril de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 12613C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Companhia do Búzi, S.A.R.L, a Concessão Mineira n.º 12613C, válida até 25 de Abril de 2050, para Calcário e Guanós, no Distrito de Buzi e Chibabava, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 02° 10,00	33° 59 10,00
2	- 20 00° 0,00	33° 59 10,00
3	- 20 00° 0,00	33° 59 50,00
4	- 19 59° 40,00	33° 59 50,00

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 19 59° 0,00	33° 59 10,00
6	- 19 59° 0,00	33° 59 10,00
7	- 19 59° 20,00	34° 01 30,00
8	- 20 00° 20,00	34° 01 30,00
9	- 20 00° 30,00	34° 00 30,00
10	- 20 01° 30,00	34° 00 30,00
11	- 20 01° 30,00	33° 59 30,00
12	- 20 02° 10,00	33° 59 30,00

Instituto Nacional de Minas, 23 de Maio de 2025. — O Director Geral, *Olavo Deniasse*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província da Zambézia

Aviso CM n.º 11510CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Secretária do Estado da Província da Zambézia do dia 26 de Agosto de 2024, foi atribuído a favor de Viriato NeurosoInocencioMacave, a Certificado Mineiro n.º 11510CM, válida até 24 de Novembro de 2033, para Areia de Construção, no Distrito de Nicoadala, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 33° 50,00	36° 40 40,00
2	- 17 33° 50,00	36° 41 00,00
3	- 17 34° 10,00	36° 41 00,00
4	- 17 34° 10,00	36° 40 40,00

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província da Zambézia, 18 de Setembro de 2024. — O Director do Serviço, *João Afonso Tsembane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACJURIS, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, ACJURIS, Limitada, com sedena Rua Fernão Lopes, Bairro Sommerchild, n.º 225, R/C em Maputo, matriculada do registo das Entidades Legais sob NUEL

101688445, deliberaram a cedência de quotas. E conseqüente alteração integral dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção: Ivete Marisa Missael Muirula, portador do B.I. n.º 110100808373B, emitido a 6 de Agosto de 2021, válido até 5 de Agosto de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no Quarteirão 30, Casa n.º 290, Bairro Ferroviário, Maputo. Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca, portador de Dire n.º 11PT00057706B, emitido aos 22 de Agosto de 2024, válido até 21 de Agosto de 2025 residente no Bairro Polana Cimento, Av. Armando Tivane n.º 1559, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Com capital social integral de 10.000MT(dez mil meticaís) devido de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ivete Marisa Missael Muirula;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente o sócio Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos dois sócios Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca e Ivete Marisa Missael Muirula, desde já nomeados ao cargo de administradores, com função executiva. — O Conservador, *Ilegível*.

AREG – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101683818, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AREG – Construções, Limitada, constituída entre o sócio: Egas Caetano Mário Nunes, solteiro, natural de Ribaué, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040109B, emitido a 15 de Abril de 2021, pela DIC de Nampula, residente no Bairro 28 de Setembro – Monapo e Araújo Pinto dos Santos, casado, natural de Ribaué, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101371663M, emitido a 8 de Julho de 2022, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Muatala, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AREG – Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Monapo-Sede, Província de Nampula, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que obtenham autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção civil nas áreas de construção de edifícios e monumentos;
- b) obras publicas e privadas;
- c) instalações eléctricas;
- d) obras hidráulicas;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral associar-se ou adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aceitar convenções e participar directa ou indirectamente e participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento dos seus objectivos.

Quatro) Mediante simples deliberação pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores são de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma: Araújo Pinto dos Santos, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio e Egas Caetano Mário Nunes, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por ambos os sócios Egas Caetano Mário Nunes e Araújo Pinto Dos Santos e representação por um dos sócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos o actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoa, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos, automóveis, bens tecnológicos e intelectuais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A responsabilidade dos administradores não é ou não caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Cinco) O sócio administrador poderá ou não auferir uma remuneração conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Seis) O sócio director executivo, ou seu mandatário representante não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes, sem prejuízo do número um do artigo quatro do presente contrato.

Nampula, 18 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Milange

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038618, Associação dos Naturais e Amigos de Milange abreviadamente designada ANAMIL, constituída por documento particular a 30 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Naturais e Amigos de Milange, residentes no Gurué, abreviadamente designada ANAMIL é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Milange, residentes no Gurué tem a sua sede em Gurué, localidade de Gurué, Distrito de Gurué, Província de Zambézia, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da Escritura Pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANAMIL:

- a) dar assistência humanitária aos associados e demais cidadãos;
- b) incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional e na redução da pobreza no meio rural.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) participar nos termos destes estatutos nas discussões da vida da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo os outros votarem como mandatários do outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação
- e) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) protestar e não acatar as decisões do órgão da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para uso comum dos associados;
- j) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ou associados:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e respectivas quotas mensais;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) exercer com zelo, dedicação; dinamismo e competência os cargos a que for eleito;

e) prestar contas das tarefas a que for incumbido;

f) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;

g) cuidar e utilizar relacionamento os bens da associação;

h) prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos associados, sendo órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um secretário, dois vogais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízos ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um conselheiro.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Fundo social)

Constitui fundo social da associação:

- a) as jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) donativos; legados; subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

c) os financiamentos obtidos pela associação;

d) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A associação extinguirá da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e o destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comercial e Industrial de Tete -ACIT

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105048854, a sociedade Associação Comercial e Industrial de Tete - ACIT, constituída por documento particular a 30 de Maio de 2025, por António Domingos Saene, Flávio Leonel Desai Abreu Lopes, Mário Salimo de Ibraimo Umar, Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, Jerónimo Oliveira Ismael Amad, Carlos Augusto Fernandes Cardoso, Esmael Muhamad Aniz Ismail, Júlio Calengo Bamuse, Reman Daúdo Osman, Manuel Roberto Catequeta, Abdul Gafar Mamade, Reinaldo Gonçalves Júnior, Tamimo Ajun Khan, Armando Augusto Marende e Kelven Leonale da Silva Govind que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Associação Comercial e Industrial de Tete, abreviadamente designada por ACIT, que se regerá pela Lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACIT é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A ACIT tem a sede na Cidade de Tete.

Dois) A ACIT pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ACIT é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo principal da ACIT a promoção e desenvolvimento do comércio e da indústria na Província de Tete, visando capitalização e a sustentabilidade do empresariado, bem como, contribuir para uma economia baseada na participação do sector privado para o desenvolvimento de Moçambique de uma forma geral.

Dois) São em particular objectivos da ACIT:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades comerciais e industriais na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
- b) promover o comércio, a indústria e a prestação de serviços em Moçambique;
- c) discutir e solucionar os problemas com que os comerciantes e industriais de Moçambique se debatem;
- d) negociar e discutir com o Governo (Central e local) os problemas com que os comerciantes e industriais da Província de Tete e o País se debatem;
- e) fazer circular informação entre os membros associados;
- f) constituir um elo entre o Governo (Central e Local) e os comerciantes e industriais de Moçambique para a divulgação e intercâmbio de informação;
- g) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;
- h) pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial, industrial e

prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;

- i) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;
- j) representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a ACIT;
- k) atrair e incentivar novos investimentos para Tete;
- l) oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos em Tete;
- m) promover o turismo em Tete;
- n) mobilizar recursos materiais, financeiros e humanos para os investimentos e empreendimentos dos associados.

CAPÍTULO

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ACIT:

- a) pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Tete;
- b) as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A ACIT terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) associados fundadores;
- b) associados efectivos;
- c) associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ACIT.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACIT e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACIT.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo Sexto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou Efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da ACIT estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da ACIT os associados que:

- a) comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da ACIT;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ACIT ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACIT.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACIT;

- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) solicitar a intervenção da ACIT em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial e industrial em geral, ou os interesses dos associados em particular;
- g) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da ACIT;
- h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACIT;
- c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) contribuir para o bom nome da ACIT e para o seu desenvolvimento;
- h) promover a adesão de novos associados;
- i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;

- b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ACIT;
- c) a prática de quaisquer actos que sejam desprestigiosos para a ACIT;
- d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) o não cumprimento dos deveres dos associados;
- f) o não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem;
- g) qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiras de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A ACIT poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito ou verbal testemunhada pela direcção;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos;
- e) exclusão.

Dois) É da competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ACIT por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ACIT.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e

sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Jóias)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACIT de uma joia a ser definida pela assembleia.

Dois) O valor da joia pode ser actualizado mediante a proposta da Direcção e aprovação em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACIT de uma quota mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da ACIT a Assembleia Geral, a Direcção e a Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por duas vezes.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo esta indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo associado como seu representante na ACIT aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ACIT.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) aprovar a admissão de associados honorários;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da ACIT para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) opor-se a alterações de Estatutos ou do Regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;

h) discutir e deliberar sobre a dissolução da ACIT e designar os liquidatários;

i) discutir e deliberar sobre os valores das joias e quotas;

j) em geral, discutir e deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ACIT que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia

Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, SMS ou whatsapp a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da ACIT, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número um supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da ACIT.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) definir e executar a política geral da ACIT;
- b) representar a ACIT activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da ACIT;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;

g) decidir sobre os programas e projectos em que a ACIT deva participar;

h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ACIT, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACIT com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da ACIT;

p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário Executivo)

Um) A Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da ACIT.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da ACIT, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ACIT.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ACIT e, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da ACIT e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir às assembleias gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da ACIT

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Vinculação da ACIT)

Um) A ACIT fica obrigada:

- a) por duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do vice-presidente ou outros membros da direcção com plenos poderes devidamente delegados pela respectiva direcção, para as transações de funcionamento da associação;
- b) pela deliberação da Assembleia Geral, para casos de transmissão de património material e financeiro da associação.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da ACIT, a quem se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Fundos)

Constituem fundos da ACIT:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ACIT;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACIT promova para a realização dos seus objectivos;
- f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ACIT

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Dissolução)

Um) A ACIT dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ACIT deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ACIT coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Tete, 9 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Ayla Transportes –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049852, uma entidade com a denominação Ayla Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

José Jeremias Baptista, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente na Cidade Maputo, no Bairro de Cumbeza, Quarteirão 81, n.º 4256 – Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502259948Q, emitido a 10 de Agosto de 2023, com NUIT 110955561.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Ayla Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede em Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 81, n.º 4259, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A empresa têm como objecto prestação de serviços na área de transportes, aluguer de camiões, aluguer de viaturas de pequeno porte, logística, gestão de frotas, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em uma única quota: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único José Jeremias Baptista.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será da competência do sócio José Jeremias Baptista, que fica designado sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Baboon Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa verso a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baboon Point, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Baboon Point, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área da hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a dois mil e quarenta meticais, para o sócio Américo Maluzane Malate, solteiro, maior natural de Vilankulo, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101042297J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 23 de Maio de 2016, NUIT 102980654, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para o sócio Rudolph Johannes Scheepers, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º A02685449, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul, a 8 de Maio de 2013, NUIT 159700933 e vinte e quatro por cento do capital social, equivalente a novecentos e sessenta meticais, para o sócio Rudolph Johannes Scheepers, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º A05215573, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul, a 26 de Fevereiro de 2016, NUIT 159701123, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Américo Maluzane Malate, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Bora Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049272, uma sociedade denominada Bora Trading, Limitada.

Ndebo Mugaju Christophe, casado, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC650804, emitido Ruanda, pelo Governo de Ruanda, válido até 17 de Agosto de 2031, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mikadjuine, Casa n.º 18, Avenida Angola.

Byishimo Chubahiro John, casado, de nacionalidade congoleza, portador do Passaporte n.º OP1350036, emitido em Congo, pelo Governo de Congo, válido até 22 de Maio de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mikadjuine, Casa n.º 18, Avenida Angola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bora Trading, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo A, Distrito Municipal Ka Nhamankulu, Rua Irmãos Ruby, n.º 39/41, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comercialização a grosso e a retalho de
- vestuário e calçados, produtos alimentícios,
- bebidas, produtos de higiene, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Ndebo Mugaju Christophe, correspondente a noventa por cento do capital;
- uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Byishimo Chubahiro John, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Byishimo Chubahiro John, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura da administradora e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cheema Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049635, uma entidade com a denominação Cheema Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Abdul Rehamn Ijaz, solteiro, maior, natural Gujranwala, de nacionalidade paquistanica,

residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º HJ1516172, emitido a 4 de Maio de 2021, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Muhammad Abdullah, solteiro, maior, natural Gujranwala, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MB1076252, emitido a 18 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Migração de Pakistan.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Cheema Trading, Limitada e tem a sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Urbanização na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1457, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Maxakeni. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercializam de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim descritas:

- a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente á 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Abdullah; e
- b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente á 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Rehman Ijaz.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Abdullah, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chira, Limitada

Certifico que: para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034465 sociedade Chira, Limitada, com NUIT 401839852, constituída por documentos a 24 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Chira Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila Autárquica de Milange, Província da Zambézia, ao Longo da EN11, Bairro Eduardo Mondlane, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou abrir sucursais em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades comerciais:

- a) aluguer de viaturas de carga e rent-a-car;
- b) comercialização de diversos produtos agro-pecuários; e
- c) fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Almeida Francisco Luís Chimene, solteiro, filho de Francisco Luís Chimene, e de Lúcia Tique, natural de Bárue, Província de Manica, nascido aos 08.11.1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100471129F, titular de NUIT 108821132, com 50% da quota correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) do capital social;

b) Ratomir José Maria Albino, solteiro, filho de José Albino e de Maria Sozinho, Natural do Ile, Província da Zambézia, nascido a 10 de Junho de 1984, portador Bilhete de Identidade n.º 040501411501C, titular de NUIT 108522569, com 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ratomir José Maria Albino, solteiro, filho de José Albino e de Maria Sozinho, natural do Ile, Província da Zambézia, nascido a 10 de Junho de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 040501411501C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 8 de Fevereiro de 2021, titular de NUIT 108522569, residente no Bairro Eduardo Mondlane- vila de Milange, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Almeida Francisco Luís Chimene, solteiro, filho de Francisco Luís Chimene, e de Lúcia Tique, natural de Bárue, Província de Manica, nascido a 8 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100471129F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 8 de Janeiro de 2021, titular de NUIT 108821132, residente no Bairro Eduardo Mondlane- vila de Milange.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia-geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente previsto na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Milange, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Colégio Futuro Brilhante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de 4 de Agosto de 2023, a constituição da sociedade unipessoal de responsabilidades limitada com a denominação Colégio Futuro Brilhante – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sede na Avenida Samora Moisés Machel, Bairro Filipe Samuel Magaia, Quarteirão 96, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada por escritura pública no dia 11 de Outubro de 2022, NUEL 101851532, do registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio Futuro Brilhante – Sociedade Unipessoal,

Limitada é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede Moçambique, Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Avenida Samora Moisés Machel, Bairro Filipe Samuel Magaia, Q. Novecentos e Seis.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

formação de alunos do ensino primário do primeiro ciclo (1.ª a 2ª classe), segundo grau (3.ª a 5.ª classe) e terceiro grau (6.ª a 7.ª classe), com conhecimentos elementares de ciências, geografia, história, matemática e outras ciências.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a um único sócio Paulo David Justino Ferreira, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565664P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 30 de Dezembro de 2021, com NUIT 113996579.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Paulo David Justino Ferreira ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO
(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a todos sócios conforme a sua composição do capital subscrito.

ARTIGO OITAVO
(Funcionalidade da assembleia)

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas, será tomada pelos sócios.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 3 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Cooperativa Agro-Pecuária
Feminina de Gurué -
ETXCHEPO**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 101780503, Cooperativa Agro-Pecuária Feminina de Gurué - ETXCHEPO, constituída por documento particular a 29 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agro-Pecuária Feminina de Gurué, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por.

Dois) A Cooperativa Agro-pecuária Feminina de Gurué "ETXCHEPO" é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos e personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Magige, Distrito do Gurué, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa objectiva a produção e venda de produtos agro-pecuários tais como: milho soja, feijões, as hortícolas, os citrinos, aves, de gado cabrinho, gado bovino, gado suíno e de outros produtos, congregando mulheres agricultoras/produtoras, realizando o interesse económico dos membros através das seguintes actividades:

- a) melhorar e fornecer tecnicamente produção agro-pecuária de acordo com os métodos modernos;
- b) organizar a recepção de produtos de associação, bem como a fiscalização dos serviços de transporte e processar, objectivando a acrescentar valor a soja e outros produtos;
- c) promover a distribuição/venda de produtos destinados ao comércio e ao consumo do público em sua arca de acção;
- d) organizar e participar, quando possível, de feiras regionais para leilões ou venda de produtos agro-pecuários;
- e) obter recursos para o financiamento de custeio de operações e investimentos dos cooperados;
- f) promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, e executivo e Directivo da Cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa e dos seus Cooperados.

Dois) A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver actividades

Complementares de interesse do quadro Social

Três) A cooperativa poderá prestar serviços de assistência às outras Cooperativas, fortalecendo deste modo o movimento cooperativo na sua Zona, na Província e no País.

Quatro) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas. Quando for do interesse do quadro social.

Cinco) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados. Para a venda a terceiros, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos da cooperativa observadas as normas legais e regulamentares que tratem dessas matérias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial definido no acto do presente contrato de sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes Estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por Lei.

Três) Para a constituição da Cooperativa, cada cooperado deverá subscrever, no acto da admissão, no mínimo 5.555,00MT (cinco mil, quinhentos cinquenta e cinco metcaís). E subscrever a totalidade do capital social do prazo máximo de 3 anos.

Quatro) o capital social sobescrito corresponde ao valor nominal dividido em sete quotas repartidas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 7.146.00MT, correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Luisinha Bernardo Jeque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040107632451P, NUIT 162936735;
- b) uma quota no valor nominal de 7.144,00MT correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Florinda Papaseco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102294962B, NUIT 123346904;
- c) uma quota no valor nominal de 7.142.00MT, correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Cesflia Ramos Jonasse, Bilhete de Identidade n.º 040107632561A, NUIT 162108662;
- d) uma quota no valor nominal de 7.142.00MT, correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Angelina Fernando, Bilhete de Identidade n.º 040542445100B, NUIT 174729042;
- e) uma quota no valor nominal de 7.142.00MT, correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Joana Jonase Singano, Bilhete de Identidade n.º 040508875769S, NUIT 174399247;
- f) uma quota no valor nominal de 7.142.00MT, correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Antonieta José Tameriua, Bilhete de Identidade n.º 040508875770P, NUIT 174409961
- g) uma quota no valor nominal de 7.142.00MT, correspondente a 14.3% do capital social pertencente a sócia Natália Santos Paua, Bilhete de Identidade n.º 040508875811C, NUIT 174399395.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos Períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) outros direitos estabelecidos por lei.

Dois) Somente pessoas singulares, podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

Três) A igualdade de direitos dos cooperados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos Objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos na Lei, nos estatutos regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nesta Lei e nestes estatutos não conferem especiais direitos ao cooperativista.

Quatro) A violação dos deveres de fidelidade de exclusividade aqui previstos, será Justa causa para a exclusão do membro infractor, de acordo com o número 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente indicados para cada reunião.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente do Conselho da Comissão, e caso este não convoque, quando deve legalmente fazê-lo, pode Conselho Fiscal ou ainda os sócios que atenha requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por três membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa. A partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no Livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução o liquidação. A Assembleia Geral deverá decidir sobre os destinos dos bens indivisíveis em conformidade com a Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Quelimane, 2 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-pecuária de Boane, Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105048261, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agro-Pecuária de Boane, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, localidade de Gueguegue, comunidade de Mabanja em Marconi, constituída entre os sócios.

Primeiro: Márcia André Arope, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane- Gueguegue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108936612F, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com poderes para este acto;

Segundo: Leocádia Fernando, solteira, moçambicana natural de Cabo Delgado, residente em Boane Suete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020104198957B, emitido a 11 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com poderes para este acto;

Terceiro: Marcela Gabriel Budúla, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031601769027P, emitido a 9 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola com poderes para este acto;

Quarto: Maria Rita João Domingos Sanzaiane, solteira, moçambicana, natural de Manica, residente em Psk, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105496056F, emitido a 15 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com poderes para este acto;

Quinto: Carlota Alberto Xirindza solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 112404235268M, emitido a 24 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola com poderes para este acto;

Sexto: Ana Armando Baloi, solteira, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100204684687I, emitido a 15 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com poderes para este acto;

Sétimo: Gloria Luis Chongo, solteira, moçambicana, natural de Boane, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002088725475, emitido a 10 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com poderes para este acto;

Oitavo: Florinda André Acicone, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001024915342, emitido a 31 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com poderes para este acto;

Nono: Marta Elizabeth Cuna Mavunga Savega, casada, moçambicana, natural de Moamba, residente em Boane, Bilhete de Identidade n.º 100206486151N, emitido a 23 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com poderes para este acto;

Décimo: Lina Rafael Mandra, solteira, moçambicana, natural de Angoche, residente em Boane. portador do Bilhete de Identidade

n.º 100205996164A, emitido a 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com poderes para este acto. É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agro-pecuária de Boane, de Responsabilidade, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por AgroBoane Coop e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, localidade de Gueguegue, comunidade de Mabanja em Marconi. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objeto, ou seja congregar produtores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através de:

- a) receber, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) prover; produzir, processar, embalar e empacotar semente e grau;
- c) instalar, prestar serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes das mesmas;

- d) promover, com recursos próprios ou convénios a capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- e) importar e exportar produtos e serviços integrados no objecto;
- f) realizar outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 90.000,00MT (noventa mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 3000,00 MT (três mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) o valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até o primeiro trimestre de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, os novos títulos só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois do Artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feitas por anúncio,

indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Outros direitos:

- a) reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer ato irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

A. Devem ainda:

- a) tomar parte na assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

- c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) efetuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objeto da cooperativa, segundo acordado;
- f) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- g) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

B. Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva: um ponto cinco por cento (1.5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) um ponto cinco por cento (1.5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade; as formas de aplicação desta reserva devem ser deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva de riscos de calamidades naturais)

Um) Revertem para esta reserva: dois (2%) dos excedentes anuais líquidos.

Dois) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral, no regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Mineiros Unidos de Nahipa – Gilé (COMIUNA), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da sociedade com a denominação Cooperativa dos Mineiros Unidos de Nahipa – Gilé (COMIUNA), Limitada. A Cooperativa tem a sua sede no Bairro Hochiua, Localidade de Namirreco, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105027432, do Registo das Entidades Legais de Quelimane a 13 de Junho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza e âmbito)

A Cooperativa adopta a denominação (Cooperativa dos Mineiros Unidos de Nahipa – Gilé) adiante designada por (COMIUNA) é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A COMIUNA tem a sua sede na localidade de Namirreco, Posto Administrativo de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A COMIUNA, tem por objecto as seguintes actividades:

- a) extracção mineira;
- b) compra e venda de recursos minerais.

Dois) A COMIUNA poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital estatutário)

O capital estatutário da COMIUNA, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e distribuída de seguinte forma:

- a) Andresse Herminio Aliassee, solteiro, natural de Rovuma 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607713243N, emitido a 20 de Novembro de 2023, pela DIC da Cidade de Quelimane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís representando 10% do capital social, com NUIT 171171083;
- b) Ali Chante Selemene Luís, solteiro, natural de Rovuma 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 031605662003S, emitido a 18 de Janeiro de 2024, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representando 10% do capital social, com NUIT 151056814;
- c) Carlos João Conta, solteiro, natural de Ligonha, Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607893357M, emitido a 5 de Abril de 2024, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representando 10% do capital social, com NUIT 180983694;
- d) Pedro Vicente Cuereneia, solteiro, natural de Rovuma 1, Distrito de

Morrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031606095142N, emitido a 22 de Setembro de 2023, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representando 10% do capital social, com NUIT 180984879

- e) António Eugénio, solteiro, natural de Namirreco, Distrito de Gilé, portador do B.I. n.º 03160608866794N, emitido a 29 de Julho de 2019, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representando 10% do capital social, com NUIT 180993282

- f) Davide Victor, solteiro, natural de Nanhoto, Distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031601990652C, emitido a 3 de Março de 2020, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representando 10% do capital social;

- g) Júlio Simão Cumbe, solteiro, natural de Selevene, Província de Xai Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101059084C, emitido a 27 de Julho de 2016, pela DIC da Cidade de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticaís), representando 10% do capital social, com NUIT 131407548;

- h) Eurico Aviador, solteiro, natural de Muatala, Distrito de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040401791808N, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representando 10% do capital social, com NUIT 180987541;

- i) José Bernardo Nicupanha, solteiro, natural de Namirreco, Distrito de Gíle, portador do Bilhete de Identidade n.º 031600512926F, emitido a 23 de Maio de 2024, pela DIC da Cidade de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representando 10% do capital social;

- j) Juma Manuel Luís, solteiro, natural do Distrito de Gíle, portador do Bilhete de Identidade n.º 040408873871M, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pela DIC da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal

de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representando 10% do capital social, com NUIT 180988637.

Dois) O capital poderá aumentar uma ou mais vez com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A COMIUNA é representada em juízo e fora dele, pelo presidente o senhor Andresse Herminio Aliassee ou por quem ele designar.

ARTIGO SEXTO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da COMIUNA é constituído por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) aprovar o regulamento da COMIUNA, e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos mineiros;
- d) aprovar as contas da COMIUNA;
- e) conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da COMIUNA;
- g) deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da COMIUNA;
- h) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São os órgãos da COMIUNA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros da COMIUNA em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- elaborar e executar programa anual de actividades;
- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de cargo)

Um) Sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar, perde o cargo de membro da COMIUNA, o que: sem motivos justificados, se furte ao exercício das funções com assiduidade ou dificulte o funcionamento da COMIUNA.

Dois) A perda do cargo nos termos deste artigo será determinado pelo presidente, mediante a consulta e parecer de 2/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da COMIUNA, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício das funções)

Um) Quando sobrevierem motivos relevantes, pode o membro titular de cargos nos órgãos da cooperativa, solicitar o presidente a aceitação da sua renúncia ou suspensão temporária do exercício das funções.

Dois) O pedido será sempre fundamentado e o motivo apreciado pelo órgão referido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Os membros da COMIUNA, têm direito a:

- participar em todas as actividades que constituem objecto da Cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da COMIUNA;
- votar e ser votado para os cargos da COMIUNA, solicitar esclarecimentos sobre as actividades da COMIUNA, e demais assuntos que sejam de interesse da Cooperativa;
- esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao Presidente da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da COMIUNA, exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da COMIUNA, desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Os membros da COMIUNA, Devem:

- executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela cooperativa;
- contribuir com cota parte da produção obtida para o fundo da COMIUNA;
- prestar a cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- apreciar o relatório semestral da Direcção;
- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro de Tribunal Judicial de Quelimane, com renúncia a qualquer outro

Quelimane, 13 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Darwiche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105047215, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada Darwiche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Darwiche Hassan, solteiro, de nacionalidade Libanesa, residente em Nampula, Bairro Muatala, portador do DIRE n.º 03LB00270395A, emitido a 4 de Março de 2025, pela Direcção de Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Darwiche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Bairro de Natikiri, Estrada Nacional N1. Tem a duração por tempo indeterminado, contando-se com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comércio de produtos alimentares;
- comércio de produtos na base de carne;
- comércio de produtos químicos;
- comércio de mariscos;
- comércio de material de telecomunicação;

- f) comércio de electrodomésticos;
- g) comércio de artigos de segunda – mão;
- h) comércio de diversos produtos;
- i) outras actividades de serviços pessoal N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota 100% do sócio Darwiche Hassan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Darwiche Hassan, que desde já fica nomeado administrador, dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dreams Travel Gency, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Junho de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade Dreams Travel Gency, Limitada, sita no Bairro Sommerschild, Rua Beijo da Mulata, registrada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101056643, a sócia única Vanência Alexandra José Matavele Cossa, detentora duma quota no valor nominal de 200.000,00MT correspondente a 100% do capital social, decidiu dividir a sua quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 5% do capital a favor do senhor Edgar Luis Cossa que entra na sociedade como novo sócio, ficando desta forma com uma quota no valor de 190.000,00MT correspondente a 95% do capital social. Em consequência da divisão, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido por duas quotas desiguais:

- a) uma quota nomina de

190.000,00MT (cento e noventa mil meticais) correspondente a (95%) noventa e cinco por cento, pertencente a sócia Vanência Alexandra José Matavele Cossa;

- b) uma quota nominal valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, correspondente a (5%) cinco por cento pertencente sócio Edgar Luis Cossa.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Durumventure Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049718, uma entidade com a denominação Durumventure Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Durumventure Mining, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000, MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade tem como administrador Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO NONO

(Competências)

O conselhor de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Early Warning Security, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por assembleia geral de 16 de Junho do ano dois mil e vinte cinco, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Patrice Lumumba, n.º 42 a Assembleia Geral da sociedade Early Warning Security, Limitada adiante designada por “sociedade” matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101774716, deliberou a cessão de quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais que o sócia Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane detinha na referida

sociedade que divide a sua parte na totalidade à favor do sócio Jeremias Zicuimane Sitoe e o sócios Isaías Nassone Chumaio, Theo Janse Van Rensburg devam as suas quotas para os dois sócios na totalidade para os sócios Jeremias Zicuimane Sitoe e Giovanne Pedro Horácio Massinga que entra para sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quota fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Giovanne Pedro Horácio Massinga com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social e outra quota pertencente ao sócio Jeremias Zicuimane Sitoe no valor nominal de 4000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que vai ser devidamente assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Class – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, pelas Oito horas, reuniu-se na sede social da Electro Class – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro do Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 736, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101276767, deliberaram a cedência da quota e entrada do novo sócio.

O sócio Inam Ullah detentor duma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, decidiu ceder na totalidade a sua quota ao senhor Mohammad Nawaz Khan.

Em consequência ficaram alteradas as redacções dos artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT, meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mohammad Nawaz Khan.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Mohammad Nawaz Khan. Desde já nomeado director-geral.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

Maputo 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 31 de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034871, Escola de Condução Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada .

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua dos Combatentes, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio de seguintes actividade:

- a) escola de condução;
- b) prestação de serviços de condução de veículos pesados e ligeiro;
- c) motorizadas.

Dois) Poderá também dedicarem-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO
(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO
(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio Cambedua Augusto Jose Marqueza,

solteiro, natural de Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101344086N, emitido a 8 de Outubro de 2019, com o número de NUIT 401829441, corresponde 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá sofrer a acréscimo uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses mediante ao início de cada exercício para apreciação, a provação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assunto que tenha sido colocada.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto de número anterior, as deliberações que nos termos de lei ou do presente estatuto, requeira uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em Comandita, por quota, ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 31 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Primária Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936937, a sociedade Escola Primária Esperança, Sociedade Por Quotas, constituída por uma escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Esperança – Sociedade por Quotas,

Limitada e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba. Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) o ensino primário; e
- b) estudos bíblicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais equivalente a 100% do capital social com a seguinte distribuição:

- a) Jardim Infantil Escola Esperança, Lda, representada pelo senhor Isak Westraad com uma quota de 85% do capital social; e
- b) Sheila Fernando Tivane, com uma quota de 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Sheila Fernando Tivane que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Fernanda Mualeia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045482, uma entidade com a denominação Fernanda Mualeia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernanda Vitorina do Rosário Mualeia João, maior, casada com Ricardo Jacinto Pedro João, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994186J, emitido 21 de Julho de 2022 e válido até 20 de Julho de 2032, Advogada, titular da Carteira Profissional n.º 3147, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Pelo presente pacto social a outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Fernanda Mualeia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Dois) A sociedade pode prestar serviços de formação em áreas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1478, 1.º Andar-Esquerdo, Bairro Malhangalene A, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora de território de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e prestações acessórias)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT,

correspondente a uma única quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Fernanda Vitorina do Rosário Mualeia João.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, direcção geral e forma de obrigar

CLÁUSULA NONA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Fernanda Vitorina do Rosário Mualeia João, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela mesma, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMA

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

CAPÍTULO IV

Dos direitos especiais da sócia, direitos e deveres dos advogados associados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direitos especiais da sócia)

Constituem direitos especiais da sócia:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhoar nos lucros;
- participar nas alterações deliberações de sócios;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique.
- estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 05 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 03 (Três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos.
- se a sócia única se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- a entrada de novos sócios, se a sócia tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da

Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e/ ou do pacto social;

- o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único.
- apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional.
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade.
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO V

Do balanço e disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Global, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi Registado sob NUEL 105041664, a Sociedade Global, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 17 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Quelimane, desde Janeiro de 2024.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto exclusivo da sociedade é o exercício de atividades de fornecimento de bens e prestação de serviços certificado.

ARTIGO QUARTO

(Capital de social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital subscrito, representado em duas quotas:

- a) Emildo Eugénio Victor Namaga, solteiro, natural de Mocuba, residente na Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102184327J, emitido a 5 de Fevereiro de 2025 pela identificação Civil de Quelimane, com Número Único de Identificação Tributária 110513178, uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondendo a 95% do capital realizado;
- b) Titos Luís Sitolo Balas, solteiro, natural de Nhamatanda, residente na Cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041006127127D, emitido a 22 de Setembro de 2022, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 113533633, uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondendo a 5% do capital realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social observado as questões das formalidades legais.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma sociedade que tenha como objeto exclusivo de fornecimento de bens e prestação de serviços.

Cinco) A sociedade pode associar-se entre si constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas legais de associação, ficando sujeita todas as normas estatutárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade.

Dois) A gerência da sociedade é da responsabilidade do membro com maior valor de quota.

Três) Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, todos os sócios são gerentes.

Quatro) A sociedade fica vinculada, em todos os seus atos e contratos, pela intervenção do(s) gerente.

Cinco) Fica, pelo presente, nomeado gerente o sócio Emildo Eugénio Victor Namaga, Contabilista.

Seis) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente, as realizadas com a constituição da sociedade e o registo na das atividades exercidas.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos dependentes serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Green Solution, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Green Solution, Limitada, tem a sua sede no Bairro 24 de Julho, avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 7 de Agosto de 2024, Registada sob NUEL 105031631, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 9 de Agosto de 2024.

No dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade Green Solution, Limitada, com sede no Bairro 24 de Julho, Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, estando

presente os sócios, Ivan Pereira Vaz e Charles Armindo Farinha Chaonda constituindo assim 100% do quórum da sociedade, para deliberarem o seguinte ponto de agenda:

Ponto (um) – Correção da percentagem do capital social do sócio Charles Armindo Farinha Chaonda artigo quarto, número um, alínea b.

Assim foi aberto o ponto da agenda para discussão.

Após a publicação no Boletim da República n.º 174, III Série, de Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024, foi descoberto a falha nesta publicação no artigo quarto, número um, alínea b sobre a percentagem do sócio Charles Armindo Farinha Chaonda, passando a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Ivan Pereira Vaz, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101262289B, e NUIT 113779853 com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivale a 80% do capital social;

b) Charles Armindo Farinha Chaonda, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100645186Q e NUIT 113820901, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivale a 20% do capital social.

Quelimane, 24 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hirondina Vértice Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048678, uma entidade com a denominação Hirondina Vértice Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hirondina Germana Calisto Migigo Silva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069581I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Praceta da Urbanidade, n.º 1180, casada com o José Silva em regime de bens adquiridos doravante designada por

sócia única, resolve constituir uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) Sob a firma Hirondina Vértice Supply, Limitada, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei comercial moçambicana em vigor e pelas artigos deste contrato.

Dois) A sede da sociedade situa-se no Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumu, Avenida Mao Tse Tung n.º 418, 2º andar, Cidade de Maputo, podendo a mesma abrir filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços no ramo de *procurement*, consultoria, fornecimento de bens e serviços diversos: mineração, ccombustive e lubrificantes; material elétrico; informática; material de escritório e consumíveis; material de construção; serviços de manutenção de geradores; manutenção de impressoras, scanners e plotters; EPI’s, serviços de gráfica e publicidade. podendo ainda exercer quaisquer outras atividades comerciais permitidas por lei, desde que compatíveis com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data da sua constituição e registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em cem mil meticais (100.000,00MT), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Hirondina Germana Calisto Migigo Silva, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pela própria sócia única, com os poderes mais amplos de administração e representação da sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo nomear procuradores e delegar poderes conforme considerar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade da sócia única está limitada ao montante do capital social subscrito,

não respondendo com o seu património pessoal pelas dívidas da sociedade, salvo nos casos legalmente previstos.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Qualquer omissão ou dúvida resultante da interpretação ou aplicação do presente contrato será resolvida de acordo com as disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável. A sócia única compromete-se a proceder à legalização e registo da sociedade nos termos legais.

Maputo, 19 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hua Xing Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Junho de 2025, da sociedade Hua Xing Mining, Lda, regida e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105007478, sita na Rua Valentim Siti, n.º 77, andar 3º, Bairro Malhangalene, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, procedeu-se a saída do sócio An Zhi Zhong na sociedade e a entrada do novo sócio Peng Cai, tendo o sócio An Zhi Zhong, tendo cedido na totalidade a sua quota de 80% equivalente ao valor de 80.000,00MT, sendo 30% da quota equivalente a 30.000,00MT cedido ao novo sócio Peng Cai e 50% da quota equivalente a 50.000,00MT cedido ao sócio Hu Hai.

Em virtude desta deliberação, foram alterados, o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hu Hai solteiro, de 35 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED8823314, emitido pelas Autoridades Chinesas, a 20 de Março de 2019 e valido até 19 de Março de 2029 e residente na Rua de Nachingwea, n.º 368, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, com 70% da quota, equivalente ao valor de 70.000,00MT e Peng Cai solteiro, de 38 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00113416S, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, a 19 de 2024 e valido até 18 de Setembro de 2025, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 194, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, com 30% da quota, equivalente ao valor de 30.000,00MT.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huku Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049956, uma entidade com a denominação Huku Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial: Jucelina da Nora Adriano Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no Bairro da Machava Sede, com o Bilhete de Identidade n.º 100102021777I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Chimoio a 29 de Dezembro de 2023.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Huku Avícolas – Sociedade Unipessoal Limitada com sede no Distrito de Boane, bairro de Mulotana Bill, Quarteirão 17 n.º 65 e sucursal na Cidade de Maputo, Bairro do Triunfo Novo, Rua n.º 4600, casa n.º 392, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

- ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)
- A sociedade tem por objecto:
- a) aviários, criação de pintos, frangos e poedeiras e venda de ovos;
 - b) venda a grosso e a retalho de frangos vivos, congelados e seus derivados;
 - c) consultoria e apoio na gestão, na produção de pintos e ovos e em técnicas similares;
 - d) agente de comércio por grosso de produtos alimentares e n.e com importação e exportação;
 - e) fornecimento e distribuição de material para produção, criação de poedeiras, frangos e pintos e assistência técnica;
 - f) representação comercial de marcas e serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de 200 000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única Jucelina da Nora Adriano Cossa.

ARTIGO QUARTO
(Representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pela senhora Jucelina da Nora Adriano Cossa que desde já é nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hurricane Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Hurricane Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101290174, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a entrada do novo sócio Yangming Hu titular do Passaporte n.º EK7145233, o qual o sócio Hao Yu cedeu ao novo sócio a totalidade da sua quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) e apartou-se da sociedade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, o contrato de sociedade fica alterado nos seus artigos quarto e sexto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100. 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:
- a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente o sócio Yangming Hu, de nacionalidade chinesa, nascido aos 04 de Setembro de 1992, em Hubei, titular do Passaporte n.º EK7145233;
 - b) outra quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente o sócio Wei Zhou, de nacionalidade chinesa,

nascido a 4 de Junho de 1990 em Jiangxi, titular do Passaporte n.º EH6292765.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Wei Zhou e Yangming Hu.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



J & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da J & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Bairro Novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105026971, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 6 de Junho de 2024, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Bairro Novo, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) boutique;
- d) actividade de limpeza;
- e) ornamentação;
- f) consultoria de fechos de conta;
- g) bufê.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 50.000.00MT, (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia única Orlanda Orlando Raúl Vilamnculos, portadora de Passaporte n.º AB0828871, titular de NUIT 146130879.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Orlanda Orlando Raúl Vilamnculos que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kalusini Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046305, uma entidade com a denominação Kalusini Investment, Limitada.

Aos 25 de Abril de 2025, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto-lei número..., na Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 207, Província de Maputo, dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro-Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Xu Jingmi, casado maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ0339282, emitido a 25 de dezembro de 2019, com residência na Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 207, Província Maputo.

Segundo: Xu Yumbao, solteiro maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE669529, emitido a 26 de Dezembro de 2018 com residência...

Fica estabelecido que os outorgantes constituam uma sociedade por quotas denominada Kalusini Investment, Limitada, de acordo com o Artigo 90 do Código Comercial, constituída por tempo indeterminado, com sede Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 207, Província Maputo, República de Moçambique.

E que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kalusini Investment, Limitada. Tem a sua na

sede na Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 207, Província Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) indústria de fabrico de colchões (fabrico, distribuição e venda de produtos relacionados), incluindo:
- b) colchões de diversos tipos: espuma, molas ensacadas, ortopédicos e híbrido;
- c) colchonetes e toppers;
- d) travesseiros: viscoelástico, látex e fibra siliconada;
- e) almofadas decorativas e ortopédicas para sofás, cadeiras ou uso médico;
- f) bases e sommiers;
- g) cabeceiras de cama, estofadas ou estruturais;
- h) protetores de colchão e capas impermeáveis;
- i) estofados sob medida: sofás, poltronas e puffs;
- j) espumas técnicas: isolamento acústico, embalagens e uso industrial;
- k) colchões hospitalares e almofadas antiescaras;
- l) comercial geral, imobiliária e agricultura, mineração, importação e exportação de diversos artigos e sua distribuição e indústria geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de meticaís), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Xu Jingmi;
- b) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Xu Yunbao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) A assembleia goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante decisão do sócio em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Xu Yunbao e Xu Jingmi.

Dois) Fica nomeado como representante diário o sócio Xu Jingmi, na qualidade de diretor-geral, com dispensa de caução. Reconhecem-se plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, com ou sem direito a remuneração, conforme decidido pelos sócios.

Três) Compete aos gerentes, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de Resultados)

Um) O Período da Tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a dia trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) 0,5% para reserva legal;
- b) para os anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- d) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Desistência de um dos sócios)

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo 12.º e 13.º podendo transmitir a título onerosos as suas quotas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e, sempre que possível, por acordo escrito de todos desde que de acordo com a lei.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe, realizada aos três de Junho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na Conservatória, os sócios da Kambaku Safaris Mozambique, Limitada deliberaram, entre outros actos, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, em conformidade com a estrutura social aprovada na referida assembleia geral e de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Kambaku Safaris Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro da Idade, Distrito do Bilene, na Província de Gaza, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fauna bravia, caça e captura de caça;
- b) ecoturismo;
- c) agricultura, pecuária e avicultura; e
- d) importação e exportação dos bens necessários e relativos às suas actividades.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Strydom;
- b) uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossias Armando Cossa;
- c) uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio André Joham Booyen.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, tomada em assembleia geral dos sócios.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) No caso de a sociedade renunciar ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) discussão e aprovação de quaisquer matérias, assuntos ou transacções cuja aprovação pelo conselho de administração possa resultar em conflitos de interesses;

l) a alteração dos estatutos da sociedade;

m) o aumento e a redução do capital;

n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização

dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) As decisões e recomendações do fiscal único serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar as decisões e recomendações tomadas e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo fiscal único no exercício das suas funções e ser assinadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade pode contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Marracuene, 4 de Junho de 2025. —
O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.



Key Educational Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046244, uma sociedade denominada Key Educational Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adália Mário Gomes Abubacar, de nacionalidade moçambicana, no estado civil, casada, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101829640C, emitido a 2 de Julho de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Alto Maé, Rua Avelino Mondlane, n.º 45.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Key Educational Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Silves, n.º 69, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços de vendas online, prestação de serviços de logística, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e materiais, procurement, venda de material de escritório e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente à senhora Adália Mário Gomes Abubaca.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral a conhecer uma vez por ano, e a assembleia ordinária ou extraordinária e realizada sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação em juízo e fora dele, será exercido pela senhora Adália Mário Gomes Abubacar, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.
Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KGG Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017104, uma sociedade denominada KGG Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahommad Zulficar Sidat casado solteiro de 49 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na em Maputo, Distrito Municipal kanpfumo, Bairro da central DIRE n.º 110100062288C, emitido a 10 de Fevereiro de 2020 e válido até 10 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KGG Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Bairro de Machafane, localidade /Distrito de Matutuine, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, comércio a grosso abertura de farmácia.

ARTIGO TECEIRO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal pertencentes a um único sócios de nome Muhammad Zulficar Sidat.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Muhammad Zulficar Sidat.

Dois) Compete ao sócio Muhammad Zulficar Sidat a responsabilidade da sociedade em todos seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, devendo servir única assinaturas em caso de transação bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Podendo aumentar o capital assim que desejar.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ki-Xan-Ka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045273, uma entidade com a denominação Ki-Xan-Ka – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Zefanias Álvaro Mobuia, solteiro, maior, moçambicano, natural do Distrito de Pebane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069579Q, emitido a 31 de Outubro de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro Magoanine “A”, Quarteirão 15/B, Casa n.º 50.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ki-Xan-Ka – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, Flat n.º 5, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) actividade de consultoria para negócios e gestão;
- b) consultoria e serviços na área de tecnologias de comunicação e sistemas de informação;
- c) comércio e serviços na área agropecuária;
- d) comércio e serviços na área pesqueira;
- e) comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Zefanias Álvaro Mobuia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único o Zefanias Álvaro Mobuia.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kubonga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046778, uma sociedade denominada Kubonga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 920 do Código Comercial, por Rosa António Nhavoto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500302895J, emitido a 19 de Julho de 2023, com validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Kubonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Kubonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a uma única quota da sócia Rosa António Nhavoto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pela sócia Rosa António Nhavoto, que fica desde já nomeada administrador, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos 5% para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pela sócia na proporção de respectiva quota.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lago Minas, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 11 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob firma Lago Minas, S.A uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua John Issa, n.º 190, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 105049421, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social Lago Minas, S.A (doravante sociedade), sendo constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Comercial e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 190, Cidade de Maputo, sem prejuízo de poder ser transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Dois) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração mineira;
- b) gestão de actividades mineiras;
- c) venda a grosso e retalho de minérios;
- d) exploração e extração de minérios;
- e) importação e exportação de produtos químicos e minerais;
- f) processamento de minerais;
- g) gestão e intermediação de negócios;
- h) *outsourcing*;
- i) gestão de participações sociais;
- j) construção de centros de processamento de minérios;
- k) gestão mineira;
- l) prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de 80.000,00MT

(oitenta mil meticais) representado por 100 (cem mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, o qual será eleito ou nomeado estatutariamente para um mandato de 3 (três) renováveis.

Dois) É desde já nomeado Humberto Ascensão Basílio Monteiro para exercer as funções de administrador-único da sociedade.

Três) Ao administrador competente, em especial: (i) vincular a sociedade em juízo e fora dele (ii) abrir e encerrar contas bancárias (iii) conferir poderes a terceiros (iv) praticar todos os actos que caracterizem a sua posição.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Lairen Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045786, uma entidade com a denominação Lairen Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Laizia Ângelo Frederico Guambe Matsinhe, casada, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola Gare, n.º 415, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000086239I, emitido a 24 de Maio de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Matola.

Segundo: Francisco René Rodrigues Matsinhe, casado, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola Gare, n.º 415, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304185167P, emitido a 30 de Maio de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Matola.

Pelo presente instrumento constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lairen Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola Gare, n.º 415, e mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento de materiais de escritório, equipamento informático e electrónico;
- b) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- c) venda e aluguer de viaturas;
- d) concepção e execução de eventos corporativos (serviços de protocolo, team buildings, equipa de vendas para produtos e serviços, activação de marcas, roadshows para divulgação de produtos e serviços, treinamento de equipas de venda e trade marketing);
- e) design de logotipos, publicidade 360;
- f) empréstimo de valores, cobrança de valores, gestão de poupaças, e recuperação de crédito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado e dividida da seguinte forma:

- a) Laizia Ângelo Frederico Guambe Matsinhe, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Francisco René Rodrigues Matsinhe, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, somando desta forma os 100% do capital social.

Dois) O capital social deverá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia

geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidos pelos sócios Francisco René Rodrigues Matsinhe e Laizia Ângelo Frederico Guambe Matsinhe, bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandeira.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento dos sócios enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Leo Pinho Damião de Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105007896, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Leo Pinho Damião de Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Isac Pinho Damião, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 0401408874901N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Dezembro de 2021, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Leo Pinho Damião de Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matadouro - Muatala próximo ao Mercado do Matadouro, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, desde que autorizada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento dos seguintes serviços: fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza de fornecimento de bens e serviços conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) com objectivos de fornecimentos de bens e serviços no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quota única equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isac Pinho Damião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Isac Pinho Damião, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados serviços.

Nampula, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Liniar Inova Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Liniar Inova Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Biana, Distrito de Luabo, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105033498, a 10 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liniar Inova Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá e encerrar sucursais, agências filiais, escritórios em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Biana, Distrito de Luabo, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) indústria;
- d) turismo.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a quota de 100% pertencente ao sócio único, doravante designado Zacarias José Félix, portador do B.I. n.º 071304413162Q, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 120499221.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio único, Zacarias José Félix, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105031828, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Virgílio Teixeira Dêngua, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Carrupeia, Quarteirão 5, Casa n.º 29, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100935254C, emitido a 11 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Carrupeia, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando o conselho de administração julgar conveniente em qualquer lugar do território nacional.

Dois) A sociedade Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada por simples deliberação poderá transferir para outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Natureza)

A sociedade Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial, de interesse público, e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direitos humanos.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A sociedade Liodêngua INC – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando com a data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial:

- a) manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- b) montagem, reparação e manutenção de redes de computadores;
- c) fornecimento de equipamentos informáticos;
- d) suporte técnico de informática;
- e) desenho, prototipagem, desenvolvimento e auditoria de sistemas;
- f) desenho e auditoria de segurança cibernética;
- g) criação e gestão de serviços *web*;
- h) *marketing* digital;
- i) prestação de serviços de comunicação e imagem.

ARTIGO SÉTIMO
(Capital - social único)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Administração e representação da sociedade)

Um) O Conselho da Administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Virgílio Teixeira Dêngua, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessárias as assinaturas do único administrador e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outrem ou para estranhos.

Três) O sócio Virgílio Teixeira Dêngua poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ele estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações na abertura e movimentação das contas e assinaturas do único sócio.

Nampula, 13 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

LWZB Soluções em Segurança e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o capital social é de

20.000,00MT (vinte mil meticaís) no *Boletim da República* n.º 71, III Série, de 15 de Abril de 2025, onde se lê: «o capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís)», deve ler-se: «o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044846, uma entidade com a denominação MAC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 02/ 2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por Celso Miguel Macamo, solteiro, nascido a 30 de Dezembro de 1975, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104578252F, emitido a 23 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro da Tsalala, Q. 06, Casa n.º 134, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

Pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MAC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola Gare, Parcela 3380/72, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de transporte de cargas e mercadorias;

- b) actividade de transporte e logística;
- c) prestação de serviço em várias áreas;
- d) estampagem, convite, cópias, digitação, personalização de brindes;
- e) venda de lubrificantes automotivos, industriais e peças de automóveis;
- f) venda de peças de máquinas industriais;
- g) venda de material de construção (ferragem);
- h) comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- i) actividade industrial;
- j) comércio geral com importação e exportação;
- k) actividade turística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota no valor nominal de 1500.000,00MT equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Celso Miguel Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Celso Miguel Macamo obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro,

dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mala Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049280, uma entidade com a denominação Mala Vida, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Primeiro: Regília da Graça António Pale Chandamela, casada em regime de comunhão geral de bens com Félix Américo Guiliche Chandamela, nascida a 2 de Julho de 1983, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101315232P, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 107630368, residente no Bairro Central, Av. 24 de Julho 1837, 1.º A. flat-102, Distrito KaMpumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Avril Teresa Chandamela, solteira, menor, nascida a 1 de Julho de 2007, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010571449Q, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Julho de 2024, titular do NUIT 134598301, residente no Bairro Central, Av. 24 de Julho 1837, 1.º A. flat-102, Distrito KaMpumo, Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mala Vida, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Inguide, Distrito de Katembe, Q. 4, Casa 20, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restauração.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Regília da Graça António Pale Chandamela;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Avril Teresa Chandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições a estabelecer por deliberação da respectiva gerência ou em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios pretendendo alienar a sua quota poderão fazer, por carta registada com aviso de recepção a qualquer interessado, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pela sócia Regília da Graça António Pale Chandamela, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia-gerente pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais dos falecidos ou interditos, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se indivisam.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte resultante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade poder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MARTILIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049833, uma entidade denominada MARTILIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alverina Lázaro Vilanculo, solteira, natural de Macia- Bilene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100367424Q, de 17 de Novembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Marginal, Bairro da Costa do Sol, Mapulene, Quarteirão 60, Casa n.º 537, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MARTILIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Mapulene, Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 36, Casa n.º 68 - Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, exploração e exercício de actividade farmacêutica, prestação de serviços de saúde e exploração de centros de saúde e clínicas, importação de medicamentos, prestação de serviços jurídicos multidisciplinares, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, exploração de estaleiros de construção civil, venda de equipamento de material de construção civil, exploração de *snack* bares, prestação de serviços de *catering* e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Alverina Lázaro Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Alverina Lázaro Vilanculo, que desde já é nomeada gerente.

Dois) A gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente, nomeada a sócia única Alverina Lázaro Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de junho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Maxi Segurança Maputo & Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e dois do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Maxi Segurança & Electrónica, Limitada, matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515741, foi deliberado pelos sócios a indicação do sócio Albano Isaías Manhique, a quem são conferidos os mais amplos poderes para representar a sociedade perante instituições bancárias, não sendo obrigatória a assinaturas de todos os sócios, bastando apenas a assinatura do sócio Albano Isaías Manhique, para obrigar a sociedade em todos os actos, desde que não sejam contrários o objecto social.

Por força das operadas alterações, os sócios alteram a redacção do artigo nono que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do sócio Albano Isaías Manhique na qualidade de administrador;
- b) mantém-se;
- c) mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Em tudo não alterado por esta acta, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Illegível*.



MCA Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação MCA Investimentos, Limitada, com sede na Cidade de Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Acordo de Lusaka, Província da Zambézia, matriculada a 26/24/2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101744167.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MCA Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Acordo de Lusaka, Província da Zambézia. A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Acordo de Lusaka, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social da sociedade)

Um) Fazem parte do objecto social as seguintes actividades:

- a) extracção mineira;
- b) indústria de processamento;
- c) turismo;
- d) logística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda, praticar, todo e qualquer acto comercial, devendo requerer a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, sobscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100% e distribuído de seguinte forma:

- a) sócio Mateus Magassela Tembe, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º 100100304551S, emitido a 4 de Setembro de 2014, em Maputo, com o valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), correspondente a 34% do capital social, titular do NUIT 110618115;
- b) sócio Assane Chauval Abede Naparia, natural de Nambede – Pebane, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º 040100075269M, emitido a 13 de Julho de 2015, em Quelimane, com o valor de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 28% do capital social, titular do NUIT 300226612;
- c) sócio Carlos António Joaquim, natural de Namacurra, residente na Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º 040100095185I, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, em Quelimane, com o valor de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais),

correspondente a 26% do capital social, titular do NUIT 100793601.

d) sócio Júlio António Maridade, natural de Pebane, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º 040102189014N, emitido a 13 de Maio de 2022, em Quelimane, com o valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 12% do capital social, titular do NUIT 102906217.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio Carlos António Joaquim, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



MED LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040845 a sociedade MED LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 31 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adepta a denominação MED LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitadas e durará por tempo indeterminado, gerindo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por decisão da social, mudar-se para dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem o seu objectivo social:

- a) comércio geral;
- b) laboratório.

Dois) Subsidiando a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que a obtenha necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a Amina Ali Iassine, solteira, natural e residente em Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040105301822N, emitido a 29 de Outubro de 2020, titular do NUIT 119979670, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por dissecação do sócio, alterando-se o pacto social para que se observarão as formalidade estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) A sócia poderá fazer da sociedade o suprimimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sociedade, Amina Ali Iassine, que desde já é nomeada gerente da sociedade.

Dois) A gerente terá poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais quer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) A gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Metallix Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049719, uma entidade denominada Metallix Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a firma Metallix Mining, S.A e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar – 11, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade tem como administrador, Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular do DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO NONO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 19 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mineralux Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049716, uma entidade denominada Mineralux Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a firma Mineralux Mining, S.A e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade tem como administrador Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muchilipo, Rua Principal, titular do DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO NONO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 19 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mosse & Cambene – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 11 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi modificada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mateus Mosse & Associados, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100027208, onde foram deliberados os seguintes pontos: a) a cessão de parte das quotas do sócio único para novo sócio; b) a transformação da sociedade; c) a alteração total dos estatutos da sociedade, passando a configurar no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Mosse & Cambene – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1256, R/C – Direito, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas dispostas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 60% (sessenta por cento) correspondente ao valor nominal de 12 000,00MT (doze mil meticais) pertencente ao sócio Mateus Mubango Mosse;
- b) uma quota de 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor nominal de 8 000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Yuran Armando Mubango Cambene.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, ou por ambos, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director executivo e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador ou administradores, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, após obtenção da carteira, continuar a colaborar durante pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias;
- c) pagar o montante fixado pela sociedade a título de participação social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Os sócios devem comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ ou do pacto social;
- b) violação de deveres impostos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique que culmine com a instauração de processo disciplinar;
- c) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- d) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- e) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- f) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade pode exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito dos sócios;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Técnico,
Illegível.

MOZVIDEO – Agência de Marketing e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030343, uma entidade denominada MOZVIDEO – Agência de Marketing e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato, Bruno Jorge Munguambe, moçambicano, solteiro, publicitário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204808084B, residente no Bairro da Matola Gare, talhão 402, da parcela n.º 3380/70, titular do NUIT 109899925, resolve constituir uma sociedade comercial unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código Civil de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade girará sob a denominação de MOZVIDEO – Agência de Marketing e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 267, e terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de publicidade, marketing e venda, consultoria e produção de material áudio-visual, bem como a importação e exportação, design gráfico, organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único, Bruno Jorge Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio limita-se ao montante do capital social, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Bruno Jorge Munguambe, com

plenos poderes para a prática de todos os actos de gestão, incluindo a assinatura de contratos, movimentação de contas bancárias e representação da sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e lucros)

O exercício social encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos apurados serão atribuídos ao sócio único, salvo deliberação em contrário devidamente registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozvista, Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046528, uma sociedade denominada Mozvista Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Carlos Schniering de Sousa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104751443A, emitido em Maputo, titular do NUIT 105723512, residente na Av. Olof Palm, n.º 407, 2.º andar, flat 4, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozvista Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1597, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) criação e venda de pacotes turísticos completos;

- b) criação de programas de viagens (roteiro, alojamento, transporte, visitas guiadas);
- c) planificação, organização, e gestão de viagens (reserva de voos, hotéis, transporte aéreo, marítimo, e fluvial, actividades);
- d) tramitação de seguros de viagem;
- e) suporte e acompanhamento de grupo antes, durante e depois da viagem;
- f) promoção e comercialização de pacotes turísticos para singulares ou pessoas colectivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras através de diversos canais como loja física, websites, e redes sociais;
- g) intermediar e negociação directa com os demais prestadores de serviços turísticos (companhias aéreas, hotéis, agências de viagens locais e estrangeiras, empresas de transporte aéreo, rodoviário, marítimo, e guias turísticos).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, exercer outros objectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Carlos Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada pelo único, Carlos Schniering de Sousa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social. A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NAAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035602, uma sociedade denominada NAAN, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Osvaldo Raimundo Bambamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102426215N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2023, válido até 18 de Julho de 2029, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão n.º 82, Casa n.º 4067.

Segundo: António José Sigaúque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403008Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Março de 2023, válido até 22 de Março de 2029, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 076.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação NAAN, Limitada, sita na Av./Rua Josina Machel, Bairro Central, n.º 122, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: venda de todo o tipo de material de escritório, escolar, informático e seus consumíveis, podendo explorar qualquer outra actividades não proibida por lei desde que devidamente autorizada e que venham a ser designada pelos sócios ou na mesma assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido das seguintes formas:

a) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 87,5% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Raimundo Bambamba;

b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente

a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio António José Sigaúque.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Osvaldo Raimundo Bambamba, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NASURTAR (Mozambique) CO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100526166, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NASURTAR (Mozambique) CO – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Hao Wu, maior, de China, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EJ5635184, emitido pela Direcção de Identificação da China, a 6 de Junho de 2022, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação NASURTAR (Mozambique) CO – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua sede está estabelecida em Nacala-Velha, Província de Nampula – Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro da cidade ou no Posto Administrativo de Nacala-Porto quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data de celebração de escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, produção de óleo da casca de caju, e poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) produção de óleo da casca de caju;
- b) poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver todas as actividades comerciais complementares ou subsidiárias dentro e fora do território nacional, celebrando actos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá:

- a) adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade;
- b) participar em centros, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Poderá ainda aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em todos os projectos relacionados com o seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Denominação e natureza)

A sociedade passará a ser denominada como pessoas jurídicas de direitos privados forma da sociedade cível de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira pelo presente contrato e pela legislação que é aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pela Hao Wu, de forma indistinta e que deste já é nomeada administrador, com despesa de causa, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração das ofertas à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar nelas, no lado ou em parte os seus poderes práticos de actos determinados estranhos e ela em actos de favor fiança um prévio conhecimento da administração.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Junho de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ndlovo Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105048812, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndlovo Investimentos & Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mandinguine, Distrito da Moamba – Sede, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração mineira de tipo extração de pedra e sua comercialização;
- b) comercialização de inertes;
- c) indústria de processamento de pneus usados para a produção de asfalto;
- d) fabrico de botijas de gás veicular, industrial e doméstico;
- e) fabrico de tanques de reservatórios de gás para subunidade de rede de abastecimento do gás;
- f) fabrico de acessórios de canalização de gás;
- g) desenvolvimento de uma indústria fotovoltaica que envolve a produção de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de maticais) equivalente à soma de duas quotas desiguais assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 1.800.000,00MT correspondente a 90% do valor total, pertencente ao sócio Manuel Fazenda Mulhovo;
- b) uma quota no valor 200.0000,00MT correspondente a 10% do valor total da quota, pertencente à sócia Fitina de Fátima Fazenda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Fazenda Mulhovo, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pescas Confiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pescas Confiança, Limitada, matriculada sob NUEL 100299836, do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se a sócia Odete João Santana Cabinda Antunes, neste acto na qualidade de cabeça do casal, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para deliberar sobre divisão, cessão, unificação de quotas, retirada do sócio falecido e entrada

de novos sócios (herdeiros), deliberar sobre a substituição do gerente e nomeação do outro e deliberar sobre alteração parcial do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida e secretariada pela sócia Odete João Santana Cabinda Antunes, na qualidade de cabeça do casal, neste acto com poderes suficiente.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalho, a sócia única e neste acto na qualidade de cabeça do casal, segundo a sentença homologatória do processo número dezassete barra primeira secção barra dois mil e vinte e três, em que é inventariante a Odete João Santana Cabinda Antunes e inventariado Carlos Manuel Prata Antunes - falecido e por força dos n.ºs 1 e 2 do artigo 271 do Código Comercial, conjugados com o estatuto específico da sociedade. Tendo o falecido deixado herdeiros nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei n.º 23/2019, de 23 de Dezembro, nomeadamente: Odete João Santana Cabinda Antunes na qualidade de cabeça do casal, Vera Mária Cardoso de Andrade Prata Antunes - filha, Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes - filho e Yvone Elizabeth, mãe e representante do filho falecido Miguel Manuel Peters Antunes.

Ainda no mesmo ponto de agenda, onde o falecido na sociedade detinha uma quota no valor nominal de 37.500,00MT equivalente a 75% do capital social, e deste modo a presidente e na qualidade de cabeça do casal viu a necessidade, segundo o artigo 138 da Lei n.º 23/2019, de 23 de Dezembro, de dividir e partilhar a mesma para todos os herdeiros em duas partes iguais sendo uma a meação da cabeça de casal no valor de 18.750,00MT equivalente a 50% previsto no artigo 140 da Lei n.º 23/2019, de 23 de Dezembro, Odete João Santana Cabinda Antunes, de seguida procedeu-se com a divisão por igual da outra metade para os quatro filhos, sendo que Miguel Manuel Peters Antunes, falecido representado pela sua mãe, Yvone Elizabeth. E assim foi a divisão: cabeça do casal nomeadamente:

- a) Odete João Santana Cabinda Antunes, com uma quota de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% da quota ora cedida;
- b) Vera Mária Cardoso de Andrade Prata Antunes, na qualidade de filha do finado com uma quota de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% da quota ora cedida;
- c) Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, na qualidade de filho do finado com uma quota de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% da quota ora cedida;
- d) Yvone Elizabeth, mãe e representante do filho falecido, Miguel Manuel Peters Antunes, com uma quota de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% da quota ora cedida.

E entram na sociedade como novos sócios e não fazendo mais constar o nome do falecido Carlos Manuel Prata Antunes no registo da sociedade.

E posterior a cabeça de casal, Odete João Santana Cabinda Antunes, tratando-se já de sócia desta sociedade unificou as quotas ora partilhadas acima melhor mencionada com a sua primitiva no valor de 12.500,00MT equivalente a 25% do capital social, passando assim a deter uma quota no valor nominal de 35.937,5 centavos equivalente a 71,88% do capital social.

Segundo para o segundo ponto da agenda de trabalho, a presidente decidiu na qualidade de cabeça de casal e sócia na empresa em destituir o actual gerente ora falecido e nomear-se a si como nova gerente na sociedade, que desde já passa a ser nomeada a sócia Odete João Santana Cabinda Antunes.

Indo para o terceiro e último ponto da agenda de trabalho, para acomodar os pontos anteriormente deliberado houve a necessidade alterar os artigos quarto e quinto do estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 35.937,5 centavos, equivalente a 71,88% do capital social, pertencente à sócia Odete João Santana Cabinda Antunes;
- b) uma quota no valor nominal de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes;
- c) uma quota no valor nominal de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% do capital social, pertencente à sócia Yvone Elizabeth;
- d) uma quota no valor nominal de 4.687,5 centavos equivalente a 9,38% do capital social, pertencente à sócia Vera Mária Cardoso de Andrade Prata Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será gerida e representada por Odete João Santana Cabinda Antunes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Tete, 18 de Junho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

QIQU WAWA WU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049283, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada QIQU WAWA WU – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Yong Li, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, Bairro RUA Muhala - Expansão, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º EL7493324, emitido a 30 de Janeiro de 2024, pela República Popular da China, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação QIQU WAWA WU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade QIQU WAWA WU – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Av. Rua Paulo Samuel Kankomba, Bairro Urbano Central, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, centro de jogos recreativos para infantis, entre outros; aluguer de material de festa, ornamentação de festa e outras actividade de animação.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda, a sociedade, exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Yong Li.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yong Li, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática

de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 17 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



R. C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101669483, e constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada R. C – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Av. 30 de Janeiro, n.º 130, Matola, Província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) gestão de negócio;
- b) comércio geral a retalho e grosso;
- c) prestação de serviços;
- d) consultoria geral;
- e) importação e exportação de vários produtos, representação e aluguer de todo tipo de material e equipamentos e acessórios, desde que devidamente autorizadas;
- f) desenvolvimento de projectos agrícolas e comercialização e conexos;
- g) plantio, distribuição, comércio de produtos agrícolas e citrinos diversos;
- h) participação em feiras, programas de investimentos agrícolas;
- i) exploração de projectos de desenvolvimento em zonas rurais em terras próprias e de terceiros;
- j) prestação de serviços de *cartering*;
- k) actividades pecuárias;
- l) actividade imobiliária (construção compra, venda, aluguer, gestão de imóveis e os demais serviços prestados na mesma área);
- m) actividade hoteleira;
- n) comércio retalho por correspondência ou por *internet*;
- p) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- q) comércio a retalho de eletrodoméstico, em estabelecimento especializados.
- r) logística e transporte.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i. prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii. representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá, a sociedade, participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos

de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Raul Peres Gomes da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- por acordo prévio com o titular;
- por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;

d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Raul Peres Gomes da Costa, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar, em nome desta, quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RCC Rafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, de dois de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade RCC Rafia, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069923, com sede na Rua Zaida Chongo, Parcela n.º 501, bloco 11B, 12B e 13B, Bairro Hanhane, Distrito da Matola, os sócios deliberaram pela cedência da quota do sócio Jun Woo Park a favor de Seoungkyu Park, transformando deste modo o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT

(três milhões de meticaís), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 2.700.000,00MT pertencente ao sócio Seoungkyu Park;
- b) uma quota com o valor nominal de 3.000.000,00MT, pertencente ao sócio Manuel Simão Anapulika.

Maputo, 18 de Junho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Riquezas do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025 foi registada sob NUEL 105044320, a sociedade Riquezas do Zambeze, Limitada, constituída por documento particular de 26 de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Riquezas Do Zambeze, Limitada, com sede no Distrito de Mutarara, Bairro de Ngungunhana, Província de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a) venda de materiais de construção civil, mobiliário, artigos para uso domésticos; b) venda de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais; c) venda de electrodomésticos aparelhos de rádios e de televisão; d) venda de perfumes, de produtos de higiene; e) venda de material de escritório, cópias, livros e papelaria, revistas e jornais; f) venda de equipamentos, consumíveis e acessórios informáticos; g) venda de aparelhos de telefonia móvel; h) venda de material de construção civil; i) venda de material eléctrico; j) comércio de ferragem; k) produção e comercialização de produtos agrícolas; l) prestação de serviços de limpeza; m) serviços de catering; n) manutenção e reparação da parte eléctricas; o) venda de vestuário e calçados; p)

venda de material de construção; q) actividade moageiras; r) importação e exportação s) venda de acessórios de tractores agrícolas; t) venda de artigos de pesca e canoas; u) venda de animais vivos, gado bovino e caprino; v) produção de peixe e respectiva venda, compra e venda do material de pesca; e compra e venda do peixe.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuído:

- a) Luís João Nguni, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Vila de Nhamayabué, Distrito de Mutarara, portador do B.I. n.º 0701049015691I, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 112145214, com uma quota no valor nominal de de mil meticaís, equivalente a 50% do capital social;
- b) Sérgio Abílio Magaia, solteiro, maior, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Agrisa, Vila de Nhamayabué, Distrito de Mutarara, portador do B.I. n.º 040100669326B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 111671230, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Luis João Nguni, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 14 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

ROYO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105035079, uma entidade denominada "ROYO, Limitada, pelos sócios Robate Robate Mbonda e Yohana Matheo Mchekwa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação ROYO, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Chuiba Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração te respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes Actividades:

- a) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos, comércio de produtos alimentares com importação e exportação de diversas mercadorias;
- b) prestação de serviços em diversas áreas, autorizadas por lei;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Robate Robate Mbonda, com 60.000,00MT correspondente a 60% do capital social;
- b) Yohana Matheo Mchekwa, com 40.000,00MT correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados Robate Robate Mbonda e Yohana Matheo Mchekwa como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Robate Robate Mbonda e Yahona Matheo Mchekwa, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 3 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

SAM Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade SAM Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Bradão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105012512, a 31 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SAM Construções, Limitada, de responsabilidade

limitada, por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Bradão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção, manutenção e reabilitação de obras públicas;
- b) construção, manutenção e reabilitação de infra-estruturas de abastecimento de água;
- c) fiscalização e consultoria de obras públicas e privadas;
- d) comercialização de material de construção;
- e) outras actividades conexas ou complementação, desde que obtenha autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios Avil Djeny Eusebio Dias e Orlando Adelino Assane:

- a) Avil Djeny Eusebio Dias, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Quelimane, portador do B.I. n.º 040100064622M, emitido a 18 de Julho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 114760242, com 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais) correspondente a 30% do capital social;
- b) Orlando Adelino Assane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portadora do B.I. n.º 040100497097C, emitido a 17 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT

102728904, com 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio Orlando Adelino Assane, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Scop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Scop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101582116, a 27 de Julho de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Scop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritório no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) indústria;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único, Asssane Sail Namicano, portador do B.I. n.º 030101998405M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 160750670.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Asssane Sail Namicano, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

SEM Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade SEM Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100332582, o sócio único deliberou, por unanimidade, a cedência da totalidade da sua quota no valor nominal de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social a Kenned Filipe Ernesto Covela, que por sua vez passa a integrar na sociedade como único sócio, detendo uma quota unificada no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e deste modo Mahmut Kosemusul aparta-se da sociedade.

Em consequência da cedência e unificação de quotas, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a quota única, pertencente ao sócio Kenned Filipe Ernesto Covela.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047448, uma sociedade denominada Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Petros Chirindja Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, portador do B.I. n.º 110100436507N, emitido a 21 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Shelby Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo Cidade, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 732, R/C, Q. 18, Polana Cimento A, Distrito Municipal KaMpfumo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País, e poderá abrir

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: limpeza geral; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; publicidade e *marketing*; organização de eventos; consultoria informática; prestação de serviços diversos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100%, pertencente a Petros Chirindja Júnior.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efetuarão prestações suplementares na proporção das suas quotas mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas estranhas à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- b) deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- c) deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- d) definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- e) fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- f) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As Assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Petros Chirindja Júnior, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade para o Desenvolvimento do Ensino Privado, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041292, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade para o Desenvolvimento do Ensino Privado, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mumemo, Quarteirão 18, Casa 9, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o ensino.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 160.000,00MT, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Emilio Adelino Jorge;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente à sócia Maria Luisa Victor Gomes;

- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente à sócia Valeriana da Inocencia Rufino Lemia;
- d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente à sócia Felicidade Isabel Massingue Jorge;
- e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Jotamo Samesone Cuambe;
- f) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Edson Eduardo Cuambe;
- g) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Joel Antonio Lameco;
- h) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Fonseca Mario Machaule.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director executivo eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já a cargo de Fonseca Mario Machaule como director executivo da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, findo o exercício semestral anterior para deliberar o seguinte: apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 18 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Solution Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos publicação no Boletim da República a constituição da sociedade Solution Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Piloto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105044695, a 2 de Abril de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solution Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Piloto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócia única, Ester da Conceicao Francisco Augusto, portadora do B.I. n.º 110108878369B, emitido a 3 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 179201577.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ester da Conceicao Francisco Augusto, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SSA Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048988, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada SSA Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Saide Sualihima Amade. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SSA Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem como a sua sede na Rua de Moma, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) importação de viaturas;
- b) transporte de cargas;
- c) manutenção;
- d) aluguer de veículos automóveis;
- e) comércio com importação e exportação;
- f) importação e exportação de mercadoria;
- g) fornecimento de bens e serviços, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Saide Sualihima Amade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do único sócio, Saide Sualihima Amade, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 5 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sun Power Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2025 da sociedade Sun Power Engineering, Limitada, matriculada sob

NUEL 100826992, foi decidido pelos sócios a alteração da denominação da sociedade, alterando os artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Future Services, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Q. 16, Casa n.º 49, Cidade da Matola, sempre que se julgue conveniente. A sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

Matola, 19 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ultra Energy Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Av. de Moçambique, Talhão cinco barra seis, Parcela sete mil e cento e sessenta e oito D traço E, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101518655, foi deliberado pelo sócio único, Muhamad Nasser Mussagy, em acta de assembleia geral, lavrada a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, a divisão e cessão da quota detida pelo sócio único, Muhamad Nasser Mussagy, correspondente a cem por cento do capital, em duas novas quotas nos seguintes termos:(i) uma quota no valor nominal de dez mil meticais que reserva para si e com os correspectivos direitos e obrigações: e (ii) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e com os correspectivos direitos e obrigações que cede a favor da sociedade Benchmark Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada. E decorrente da operação acima foi deliberada a transformação da sociedade unipessoal, limitada para limitada, reformulando-se integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ultra Energy Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, Talhão cinco barra seis, Parcela sete mil e cento e sessenta e oito D traço E, Bairro do Zimpeto, Distrito de KaMubukuana, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de combustíveis, lubrificantes, gás para cozinha e demais produtos petrolíferos;

- a) comércio a retalho de produtos e géneros alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a retalho de produtos e artigos de higiene e limpeza;
- c) comércio a retalho de jornais e revistas;
- d) comércio a retalho de ferramentas;
- e) comércio a retalho de outros produtos próprios das lojas de conveniência;
- f) comércio a retalho de pneus, peças e acessórios para viaturas;
- g) fabricação de produtos de padaria, pastelaria e de outros produtos alimentares, tais como bolachas, biscoitos e tostas;
- h) comércio em geral, por grosso e a retalho;
- i) prestação de serviços de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas;
- j) importação e exportação;
- k) representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuído:

- a) Muhamad Nasser Mussagy, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Benchmark Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, sendo um executivo e o outro não executivo, a serem eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução e com um mandato de quatro anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao administrador executivo exercer plenamente todos poderes de gestão, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos diários tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Nos casos de indisponibilidade ou impossibilidade do administrador executivo para praticar quaisquer dos actos acima referidos no número dois do presente artigo, os mesmos serão executados pelo administrador não executivo.

Quatro) O administrador não executivo goza também dos poderes para praticar e celebrar quaisquer actos e contratos sempre que for exigido, ou se revelar necessária a sua intervenção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do: (i) administrador executivo; (ii) administrador não executivo nos termos do artigo precedente; ou (iii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade VEIGA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105033151 a Sociedade VEIGA, Limitada constituída por documento particular de 3 de Setembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade VEIGA, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, Bairro Torrone Novo, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e telecomunicação;
- b) prestação de serviços de papelaria, reprografia, serigrafia e *prints*;
- c) prestação de serviços de segurança electrónica;
- d) prestação de serviços de refrigeração e frigoríficos;
- e) prestação de serviços de electricidade;
- f) venda de equipamentos informáticos, programas e acessórios;
- g) venda de equipamentos de segurança electrónica e acessórios;
- h) venda de equipamentos de refrigeração e acessórios;
- i) venda de equipamentos eléctricos e acessórios;
- j) venda de materiais e consumíveis de escritórios;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, distribuído na seguinte proporção:

- a) Leonel Correia Mussa Júnior, solteiro, portador do B.I. n.º 040106845729C, emitido a 23 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 170252381, com uma quota no valor nominal de trinta mil metcais (30.000,00MT) correspondente a 60% do capital social;
- b) Heliodoro Betinho João Jaime, solteiro, portador do B.I. n.º 040105832722M, emitido a 1 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, titular do NUIT 150448212, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita por Leonel Correia Mussa Júnior.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administradora.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Vipra Odhavjee Nathu Cª
Sucessores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Vipra Odhavjee Nathu Cª Sucessores, Limitada, sita na Rua Irmãos Roby n.º 187/189, R/C, Distrito Municipal Nlhamankulu, Bairro Xipamanine, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105027576, deliberaram a cessão da quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais) que o sócio Rajesh Vinodray Odhavjee possuía que cedeu na totalidade a Sanny Rajesh Odhavjee e a cessão da outra quota no 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais) que o sócio Hitencumar Rajnikant Odhavjee possuía e que cedeu na totalidade a Kishan Hitenkumar Modha.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bavesumar Narendrakant;

b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bhupen Rajnikant Odhavjee;

c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanjay Harishankar Odhavji;

d) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanny Rajesh Odhavjee;

e) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishan Hitenkumar Modha;

f) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mukesh Vinodray.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vision Plus Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044759, uma entidade denominada Vision Plus Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Rio Zambeze, n.º 886, rés-do-chão, Matola F, portador do B.I. n.º 100100023824S, emitido a 2 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Bruno Salema Chibique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Rio Zambeze, n.º 300, rés-do-chão, Matola F, natural de Maputo, portador do B.I. 110100158985J, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Igor Salema Chibique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente Avenida do Rio Zambeze, n.º 300, rés-do-chão, Matola F, portador do B.I. n.º 110100250205A, emitido a 5 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Marlon Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Avenida do Rio Zambeze, n.º 300, rés-do-chão, Matola F, portador do B.I. n.º 110307856284B, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Plus Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Rua de Morrumbala, n.º 412, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional podendo ainda, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- consultoria estratégica e capacitação empresarial;
- marketing e branding;
- gestão de negócios e realização de estudos de viabilidade;
- estruturação e desenvolvimento organizacional;
- consultoria jurídica e compliance;
- mediação de negócios;
- auditoria e contabilidade, realizando análises financeiras, planeamento tributário, contratos, adequação regulatória e mitigação de riscos jurídicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Salema Chibique;

b) outra quota no valor nominal de 3.333,33MT (três mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e três meticaís), o correspondente a 16,67% (dezasseis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique;

c) outra no valor nominal de 3.333,33MT (três mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e três meticaís), o correspondente a 16,67% (dezasseis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Bruno Salema Chibique;

d) outra no valor nominal de 3.333,33MT (três mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e três meticaís), o correspondente a 16,67% (dezasseis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Marlon Salema Chibique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos ou maioria dos sócios, reunindo pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, ficando desde já nomeado Igor Salema Chibique, como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) É nomeado Igor Salema Chibique para assinar as contas bancárias podendo delegar ao seu critério outros sócios para serem assinantes ou para fazerem parte dos sócios assinantes.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 50% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xacalli Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046426, uma sociedade denominada Xacalli Multservice, Limitada, com sede no Bairro Jardim, Avenida de Moçambique n.º 822, Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xacalli Multservice, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas limitada, tendo a sua sede social no Bairro Jardim, Avenida de Moçambique n.º 822, Cidade de Maputo. Por deliberação do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

prestação de serviços de consultorias, nos ramos de publicidades, gráfica, serigrafia, logística, eventos e decorações, serviços de ornamentação, (casamento, noivados, aniversários, bodas, batismos, graduações, crismas e festas infantis, decoração de quarto para lua-de-mel, decoração de viaturas, aluguer de imóveis de eventos, ornamentação de eventos. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), representado pelas seguintes quotas:

- Ismael Armando Moreira – uma quota de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil metcais) representando 60% do capital social;
- Mutualibo Buandão – uma quota de 800.000,00MT (oitocentos mil metcais) representando 40% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Ismael Armando Moreira,

Dois) A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura dos dois gerentes acima citados, conforme o caso;
- pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

Cidade de Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Estilistas

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana de Estilistas de ora em diante designada por AME,

é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A organização constitui-se nos termos da lei em vigente no País, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A organização é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 1172, rés-do-chão, Bairro Central, na Cidade de Maputo. A AME é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais:

- a) promover e valorizar a moda como expressão cultural e artística, incentivando os seus membros a uma maior criatividade e a inovação no sector;
- b) fortalecer a identidade e o reconhecimento dos estilistas associados, através de redes de colaboração, fomentando a sustentabilidade da moda.

Dois) Objectivos específicos:

- a) organizar eventos, *workshops*, palestras sobre temas como tendências de mercado, tecnologia na moda e empreendedorismo, bem como desfiles de moda para divulgar;
- b) oferecer formação e capacitação em áreas como *design*, *marketing* de moda, gestão de negócios e tecnologias emergentes;
- c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novos materiais, técnicas e processos sustentáveis na produção de artigos da moda;
- d) promover parcerias com instituições de ensino e outras, através de feiras e exposições para conectar estilistas aos fornecedores e consumidores;
- e) desenvolver projectos de responsabilidade social como reciclagem, através de *workshops* comunitários e acções que integrem a moda e inclusão social;
- f) incentivar a exportação e internacionalização das marcas dos estilistas associados.

Dois) A AME poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições, desde que permitidas na legislação vigente no País e consentâneas com os estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas desde que subscravam os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita e assinada pelo candidato.

Três) A atribuição da categoria de membro honorário e contribuinte depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A organização definiu as seguintes categorias para os seus:

- a) membros fundadores – aqueles que subscreverem o pedido de reconhecimento da associação e os que participarem na Assembleia Geral constituinte da mesma;
- b) membros efectivos – os admitidos mediante o preenchimento dos requisitos;
- c) membros honorários – os que de forma substancial tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido mérito à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro e outras sanções)

Um) Os membros efectivos que violarem o consignado nos presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples e repreensão registada;
- b) suspensão dos direitos de membro entre quatro a doze meses;
- c) demissão ou expulsão.

Dois) A aplicação de penas a que se referem as alíneas c) e d) deste artigo, são da competência do Conselho de Direcção.

Três) As penas constantes das alíneas c) e d) são passíveis de recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da data respectiva notificação ao infractor.

Quatro) Os membros que tiverem sido demitidos poderão pedir a sua reintegração, caso provem a sua reabilitação.

Cinco) Aos membros de gestão que não participem nas reuniões, pelo menos durante quatro meses consecutivos, serão aplicadas multas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros da AME:

- a) participar e ser informado das actividades e vida da AME;
- b) gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral e participar da mesma AG;
- c) apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de demissão, reclamações ou sugestões que julgar convenientes;

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- c) participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São, nomeadamente, deveres dos membros:

- a) contribuir activamente para o desenvolvimento e bom nome da AME;
- b) pagar a joia e pagar com regularidade as quotas estipuladas;
- c) cumprir as normas estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamentos e participar nas actividades e reuniões da AME.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Moçambicana dos Estilistas:

- a) Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do Mandato)

Os membros de todos os órgãos sociais da AME são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas para mais um mandato de forma consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da organização e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos.

Dois) A Assembleia Geral como órgão supremo é constituído por todos os membros fundadores e todos os membros que tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Só podem participar nas assembleias os associados em pleno gozo dos seus direitos, quotas em dia ou com atraso não superior a três meses.

Dois) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade, dos seus associados.

Cinco) salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos e, em especial:

- a) eleger, destituir a respectiva mesa e os titulares dos órgãos directivos;
- b) apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) fixar e/ou rever o valor da jóia de admissão e das quotas dos associados;
- e) deliberar sobre atribuição da qualidade de membros honorários e contribuintes;
- f) ratificar sobre a admissão, suspensão, e exclusão dos associados;
- g) aprovar ou alterar os regulamentos internos;
- h) deliberar sobre qualquer questão que lhe seja apresentada e que não seja da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da Assembleia Geral.

Três) Em caso de ausência ou impedimento o Presidente da Mesa de Assembleia Geral poderá ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AME.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um administrador financeiro e um secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da organização composto por um presidente, um administrador financeiro e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar, estabelecer a política geral e gerir a AME, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos ou que a lei não reserve a competência à Assembleia Geral;
- b) representar a AME, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros e em quaisquer actos ou contratos;
- c) elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas ou do regulamento interno da AME, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre a admissão de membros efectivos e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário e contribuinte;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis;
- g) preparar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de cada exercício após a prévia apreciação do Conselho Fiscal;
- h) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outros;
- i) criar delegações dentro e fora do País e designar os seus representantes;
- j) instaurar processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as acções dos membros e dos órgãos

responsáveis pela gestão e administração da associação e é composto por três membros, presidente, vice-presidente e um vogal tendo o presidente o direito de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se normalmente de seis em seis meses por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da administração da AME, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiados à sua guarda;

- b) examinar, pelo menos de seis em seis meses, a escrituração da AME;

- c) emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

As receitas da AME serão provenientes de:

- a) quotização dos seus associados;
- b) receitas de actividades realizadas pela AME ou donativos e doações;
- c) custos administrativos da implementação de projectos, participação dos membros em projectos e/ou consultorias sob recomendação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos terão seu esclarecimento pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da AME só poderá ocorrer mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros da associação.

Dois) São causas da dissolução: decisão judicial ou decisão dos membros.

Três) Compete à Assembleia Geral dar o destino do património e nomear uma comissão liquidatária.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 310,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.